

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, interina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e pelos elementos que integram os Processos abaixo elencados, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social os imóveis da União abaixo descritos, situados na área urbana do município de Porto Velho, estado de Rondônia, partes menores do imóvel adquirido por força do Decreto nº. 58.501/1966, registrado na matrícula nº 1060, no 1º Ofício Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, em nome da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no estado de Rondônia:

I - Imóvel: Lote urbano nº 035, Quadra 91, Setor 03, com área de 233,10 m², localizado na Rua Raimundo Nonato, nº 678, Bairro Baixa da União, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com a rua Raimundo Nonato; ao sul com o lote 325; a leste com o lote nº 42 e a oeste com o lote nº 28, medindo 7,00 m de frente; 7,00 m de fundos; 33,30 m do lado direito e 33,30 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,60 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 00030100151-02, conforme processo nº 05310.000828/2006-81, de interesse de IVO MOTERLE.

II - Imóvel: Lote urbano nº 298, Quadra 146, Setor 01, com área de 312,00 m², situado na Rua Major Amarante, nº 2131, Bairro Panair, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com o lote 288; ao sul com o lote 308; ao leste com a rua Major Amarante e a oeste com o porto graneleiro, medindo 10,40 m de frente; 10,40 m de fundos; 30,00 m do lado direito e 30,00 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,80 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 00030100060-30, conforme processo nº 05310.000019/2005-99, de interesse de DEJANE GUIMARAES DOS SANTOS.

III - Imóvel: Lote Urbano nº 0049, Quadra 091, Setor 03, com área de 231,12 m², localizado na Rua Raimundo Nonato da Silva, nº 694, Bairro Baixa da União, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com a rua Raimundo Nonato da Silva; ao sul com o lote 118; a leste com o lote nº 56 e a oeste com o lote nº 42, medindo 7,0 m de frente; 7,00 m de fundos; 32,90 m do lado direito e 33,04 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 79,94 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 0003.0100197-95, conforme o processo nº 05310.000930/2008-49, de interesse de JESUS OZANA DESMAREST.

IV - Imóvel: Lote Urbano nº 194, Quadra 151, Setor 01, com área de 300,62 m², localizado na Rua Major Amarante nº 2060, Bairro Panair, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com os lotes 115 e 205; ao sul com a AmazonGas; a leste com o lote nº 59 e a oeste com a rua Major Amarante, medindo 9,83 m de frente; 10,03 m de fundos; 30,28 m do lado direito e 30,23m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,38 m, cadastrado com o RIP SIAPA nº 0003.0100216-92, conforme o processo nº 05310.001682/2008-53, de interesse de MARIA HELENA DE MELO VIEIRA.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º são de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, totalizando uma área de 1.076,84 m² (mil, setenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro centésimos de metro quadrados), direcionada ao atendimento de 4 (quatro) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no estado de Rondônia dará conhecimento do teor da presente Portaria aos Cartórios de Registro de Imóveis e Prefeitura onde se localizam os imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA LAZINHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 10, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, Seção 1, página 48, no Art 1º, onde se lê: "... sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127, em nome da União/UFPA..." leia-se: sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127 (atual 10907JR) em nome da União/UFPA..."

Na Portaria nº 11, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, Seção 1, página 49, no Art 1º, onde se lê: "... sob a matrícula nº 25.128 (atual matrícula 8505) e nº 25.127, em nome da União/UFPA..." leia-se: "... sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127 (atual 10907JR) em nome da União/UFPA..."

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.084, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Programa de Incentivo Educacional e dá outras providências.

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e a Portaria MTE Nº 111 de 17 de janeiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo Educacional - PIE, destinado aos servidores efetivos da carreira administrativa do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, lotados e em exercício na Administração Central e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE.

Art. 2º O PIE tem por objetivo a concessão de incentivo de estudo, por meio do financiamento parcial de mensalidade de cursos de graduação, mediante reembolso, com intuito de ampliar a formação acadêmica e a manutenção de quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência, eficácia e a transparência das políticas públicas sob gestão do MTE.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se curso de graduação aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§2º O financiamento parcial, a ser custeado pelo MTE, mediante seleção em processo seletivo específico, recairá sobre curso de graduação em áreas de conhecimento afins às atividades de gestão pública, conforme definido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH em Edital de seleção específico.

§3º É de livre escolha do servidor a Instituição de Ensino em que deseja se matricular, observado os requisitos de seleção para o ingresso de cada Instituição e o §1º deste artigo.

Art. 3º O PIE é orientado pelos seguintes princípios:

I - processo de educação como ferramenta essencial para valorização e desenvolvimento do capital intelectual do MTE;

II - transparência e imparcialidade no processo de seleção;

III - transparência e zelo na aplicação de recursos destinados à qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II
DO VALOR DO INCENTIVO

Art. 4º O financiamento parcial do PIE limitar-se-á ao reembolso mensal correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado, em todos os casos, o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação no qual o servidor esteja matriculado

§1º O PIE será custeado com recursos financeiros consignados na Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos e Qualificação e Requalificação, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária autorizada, observando-se, inclusive, eventuais contingenciamentos.

§2º Havendo contingenciamento do orçamento anual, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser revisto, de forma garantir a continuidade do PIE.

§3º O valor do financiamento não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Poderá concorrer ao processo de seleção para o PIE os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - não possuir curso de graduação concluído anteriormente;

II - ser ocupante de cargo efetivo de carreira administrativa, do quadro permanente do MTE;

III - estejam comprovadamente matriculados em cursos de graduação;

IV - encontrar-se em exercício há, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data de efetivo exercício;

V - não estar percebendo benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada, incluindo o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, instituído pela Lei Nº 10.260/2001 e o PROUNI - Programa Universidade para Todos, institucionalizado pela Lei Nº 11.096/2005;

VI - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, II a IV e VI e VII, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96-A da mesma Lei.

§1º Na hipótese do beneficiário ser agraciado com qualquer outro benefício ou programa de incentivo educacional, será automaticamente excluído do PIE.

§2º Descontos eventualmente concedidos pela própria instituição de ensino não inviabilizará o pagamento do financiamento do PIE.

§3º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a comprovação da matrícula só será exigida após a realização do processo seletivo de que trata o artigo 7º desta Portaria.

Art. 6º Não poderá candidatar-se ao processo de seleção para o PIE o servidor que:

I - não preencha todos os requisitos elencados no artigo anterior;

II - esteja frequentando cursos na condição de aluno não regular; especial, ouvinte, entre outros;

III - estiver em processo de redistribuição ou aposentadoria.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo de seleção dos servidores a serem beneficiados pelo PIE será realizado, anualmente, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação de Edital específico, onde constarão os critérios de classificação, bem como o número de vagas oferecidas.

§1º A distribuição de vagas deverá observar a proporção da composição do quadro de servidores efetivos entre a Administração Central e as SRTE.

§2º Observado o disposto no §1º do art.4º, a periodicidade de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada nas seguintes situações:

I - caso não haja novas vagas, por força de comprometimento orçamentário decorrente da continuidade dos beneficiários selecionados no processo seletivo anterior;

II - havendo comprometimento do orçamento anual destinado à qualificação dos servidores.

Art. 8º A cada processo seletivo, havendo número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sido beneficiado anteriormente pelo PIE;

II - possuir maior tempo de efetivo exercício no MTE;

III - ter a menor remuneração bruta mensal;

IV - ter a maior faixa de desempenho apurada na última avaliação de desempenho processada;

V - ter a maior idade.

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao incentivo, serão convocados novos candidatos, inicialmente classificados e não selecionados.

§2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato classificado, as mesmas não serão preenchidas e os saldos dos recursos financeiros deverão ser destinados às ações previstas no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD do MTE.

Art. 9º A definição do número de vagas destinadas à concessão do financiamento e a renovação da solicitação, para continuidade no PIE, dependerá de disponibilidade orçamentária anual, observado o disposto no §1º do art. 4º.

Parágrafo único. A renovação da concessão do PIE deverá ser feita semestralmente, por meio da apresentação do histórico de desempenho referente ao período anterior

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

Art. 10. O servidor selecionado para o PIE deverá requerer, mensalmente, o reembolso junto à Unidade de Recursos Humanos, até o 5º dia subsequente à efetivação do pagamento da mensalidade, mediante requerimento específico.

§1º O reembolso ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, em nome da instituição de ensino na qual o servidor estiver matriculado, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação.

§2º O reembolso só poderá ser efetivado se a Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, bem como o comprovante bancário de quitação, estiverem em nome do servidor, sendo vedado o pagamento em nome de terceiro.

§3º No caso de Nota Fiscal deverá constar:

I - nome do servidor;

II - CNPJ da Instituição de Ensino;

III - razão social;

IV - discriminação do serviço;

V - dia, mês e ano da prestação de serviço;

VI - valor em reais;

VII - carimbo de quitação "recebemos" (datado e assinado).

§4º Serão excluídos do cálculo do reembolso juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago, bem como custos com material didático, pagamentos de disciplinas cursadas por dependência/adaptação, cursos de verão, taxas para transferência de curso e para realização de provas, entre outros.

§5º O reembolso dos pagamentos efetuados pelos beneficiários do PIE será creditado na conta bancária do servidor, via SIAFI.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 11. Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo único do artigo 9º, deverá o beneficiário apresentar histórico escolar semestralmente, com o intuito de realizar a renovação do PIE.

Art. 12. É obrigatória a comprovação de aprovação ao final do Curso de Graduação por meio da apresentação, à Unidade de Recursos Humanos, de originais e cópias do histórico escolar e do diploma, para fins de atualização cadastral.



Art. 13. Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do ano, o servidor deverá arcar com as despesas decorrentes da nova taxa de matrícula e deverá informar antecipadamente, à Unidade de Recursos Humanos, para efeito de atualização de seus registros cadastrais.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 14. Perderá a condição de beneficiário do PIE, o servidor que:

- I - desistir, abandonar ou interromper o curso;
- II - for redistribuído, demitido ou exonerado;
- III - solicitar aposentadoria;
- IV - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos Incisos II, IV, VI e VII do art. 81, arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei Nº 8.112/90;

V - deixar de apresentar o comprovante de pagamento por dois meses consecutivos;

VI - apresentar aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das matérias cursadas no semestre.

Art. 15. O servidor desligado do PIE poderá concorrer a novo processo de seleção devendo cumprir, obrigatoriamente, o interstício de um ano, contado da data em que o servidor foi desvinculado da condição de beneficiário do Programa.

Art. 16. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

- I - a imediata interrupção do pagamento do benefício;
- II - a devolução integral, pelo servidor, dos valores já pagos pelo MTE até a data da referida constatação;
- III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A adesão ao PIE implica na automática e incondicional aceitação do disposto nesta Portaria e nos editais de seleção de que trata o artigo 7º.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CGRH.

Art. 19. O PIE terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE em 11 de outubro de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 347/2011/AII/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 24000.003583/91-81, proposta pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVIPRO, CNPJ nº 15.244.387/0001-07, e CONCEDER o registro sindical definitivo ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, CNPJ nº. 03.867.046/0001-09, pedido de registro sindical Nº 24150.008151/90-07, visando à representação da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas-vendedores e Vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência e base territorial estadual em todo o estado da Bahia, em cumprimento ao acordo homologado nos autos nº.0037000- 08.2009.5.05.0017 RTOrd, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 11 de outubro de 2011

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 209/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coromandel, nº. 46000.003087/2003-29, CNPJ 05.358.743/0001-51, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

RETIFICAÇÕES

Nota Técnica nº. 26/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, processo Nº 46000.012760/2007-45, CNPJ: 92.892.538/0001-76, publicado em 20/12/2010, seção I, pg. 145, n. 244, para que onde se lê: Coqueiros do Sul, leia-se: Cruzeiro do Sul..

Nota Técnica nº. 24/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINDCCACEAM - Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos de Cargas do Estado do Amazonas, processo Nº 46202.004510/2010-61, publicado em 17/06/2011, seção I, pg. 134, n. 116, para que conste o número do CNPJ: 11.960.245/0001-87.

Nota Técnica nº. 25/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Peixoto de Azevedo-MT, processo Nº 46210.000111/2008-15, CNPJ: 26.561.779/0001-08 publicado em 17/06/2011, seção I, pg. 134, n. 116, para que conste a denominação da entidade: Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Peixoto de Azevedo-MT.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 69, DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia Substituto, tendo em vista o que consta no processo Nº 46216-003512/2011-64, e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União Nº 102, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente da Faculdade São Lucas, localizada na Rua Alexandre Guimarães Nº 1927, Bairro Areal, Porto Velho- Rondônia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PEDRO DE OLIVEIRA SÁ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 47998.000930/2011-11, conceder autorização à empresa: CIFA TEXTIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 43.461.698/0001-55, situada à Rua Doutor Antonio de Oliveira Nóbrega, Nº 154, Bairro: Castelo, Município de Amparo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de fevereiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas A, B e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 47998.003064/2011-10, conceder autorização à empresa: MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A., inscrita no CPNJ sob o Nº 47.496.286/0002-92, situada à Rua Doutor Francisco Franco de Moraes, Nº 1043, Bairro: D. Virgínia, Município de Amparo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas A, B e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 47998.004508/2011-26, conceder autorização à empresa: FIO TÊXTIL JORAN LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 02.594.072/0001-30, situada à Rua Professor Fenizio Marchini, Nº 250 Bairro: Vila Izaura, Município de Itapira, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de março de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46269.002997/2011-53, conceder autorização à empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 16.622.284/0001-98, situada à Avenida Independência, Nº 2500, Bairro: Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 04. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46263.002807/2010-77 resolve conceder autorização à empresa: DIXIE TOGA S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Anchieta S/N, Km. 14, Bairro: Rio Grande, Estado: São Bernardo do Campo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.